



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.744, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

“Dispõe sobre hipóteses de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens ou Direitos – ITCMD, nos casos em que especifica.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER**, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Bens ou Direitos – ITCMD, até 31 de dezembro de 2013, a transmissão por doação pelo Poder Público de:

- I - bem móvel ou imóvel para cooperativa e/ou associação de produtores familiares e pequenos produtores, com objetivo de fomentar a cadeia produtiva em geral; e
- II – bem imóvel, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana e Rural, instituído através do Decreto n. 5.578, de 8 de abril de 2013.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 8 de novembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre